

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2017

OBJETO Concede título de Visitante Ilustre à Deputada Federal Keiko

Ota.

Apresentado em sessão do dia 26/06/2017

Autoria Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/06/2017 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 112/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 512, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Concede título de Visitante Ilustre à deputada federal Keiko Ota.
De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido título de Visitante Ilustre à deputada federal Keiko Ota.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 512, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Concede título de Visitante Ilustre à deputada federal Keiko Ota.

De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido título de Visitante Ilustre à deputada federal Keiko Ota.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2017:
Concede título de “*Visitante Ilustre*” a Deputada Federal Keiko Ota, que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2017:
Concede título de “*Visitante Ilustre*” a Deputada Federal
Keiko Ota, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2017:
Concede título de “*Visitante Ilustre*” a Deputada Federal Keiko Ota, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão do título em questão se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não encontramos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2017.



Carlos Renato Serotine
RELATOR



Fernando José Piffer
PRESIDENTE



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 26 / 06 / 17

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 /2017

Concede título de Visitante Ilustre a Deputada Federal Keiko Ota.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares:

Art. 1º Fica concedido, a Deputada Federal Keiko Ota, o título de Visitante Ilustre.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º Quanto às despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2017.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
VEREADORA DEM

Pdecr02-17

CMB33934/2017 21/06/17 14:21:42

004

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Por si só, a palavra “ilustre” pode ser definida para se referir a uma pessoa que se notabiliza por qualidades de grande mérito (insigne) ou por ser famoso, célebre, nobre ou fidalgo. Para manifestar a honra em receber pessoas assim, uma forma de expressão é a concessão de um título, uma medalha ou um diploma de Visitante Ilustre. Para tais ocasiões o nosso município utiliza o título de visitante ilustre como forma de expressar a consideração e o apreço dos bebedourenses aos visitantes célebres que recebe, outorgando-lhe a honraria através de decreto legislativo.

Iolanda Keiko Miashiro Ota, ou Keiko Ota nasceu em Olímpia – (SP) no dia 28 de setembro de 1956, é uma política brasileira.

Sua trajetória política teve início em 2010, sendo eleita a primeira mulher nikkei para deputada federal pelo Estado de São Paulo com 213.024 votos e re-eleita nas eleições de 2014 com 102.963 votos.

Formada em Direito pela Universidade de Mogi das Cruzes, casada há cerca de 30 anos com o vereador Masataka Ota, é mãe de Ives Ota (garoto assassinado aos 8 anos pelos seguranças da loja, em 1997), também de Iles e Vanessa.

Depois da morte de Ives Ota, o casal Keiko e Masataka criou um instituto que leva o nome do filho. A ONG realiza palestras e oferece orientação a crianças, jovens e famílias vítimas da violência.

Ela candidatou-se com o intuito de aprovar lei que amplie a pena máxima para crimes hediondos.

É autora da Lei 13.285/2016 que determina que todos os processos que apurem a prática de crime hediondo tenham prioridade em todas as instâncias da justiça.

É uma das relatoras-parciais da reforma do Código de Processo Penal, que regulamenta a justiça brasileira.

Foi pioneira no Estado de São Paulo a destinar recursos para a criação da Patrulha Maria da Penha, no município de Suzano (SP).

É autora do Dia Nacional do Perdão, celebrado em 30 de agosto, ainda em análise pelo Senado Federal.

Desde o primeiro mandato, Keiko Ota defende os direitos humanos das mulheres. Em 2013 percorreu 17 estados brasileiros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher para investigar as condições de atendimento às mulheres vítimas de violência. O relatório ajudou na criação da Comissão Mista Permanente de Combate à Violência Contra a Mulher, da qual é vice-presidente.

É abertamente favorável a redução da maioria penal para 16 anos, pois acredita que a lei vai diminuir a impunidade e ajudará a combater a criminalidade.

Desde o primeiro mandato, enviou mais de R\$15 milhões em emendas parlamentares para saúde, infraestrutura, segurança e assistência social para o Estado de São Paulo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2017.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
VEREADORA - DEM

“Deus Seja Louvado”

003

CM33934/2017 21/06/17 14:21:42



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 26 / 06 / 17

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 /2017

Concede título de Visitante Ilustre a Deputada Federal Keiko Ota.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares:

Art. 1º Fica concedido, a Deputada Federal Keiko Ota, o título de Visitante Ilustre.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º Quanto às despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2017.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
VEREADORA DEM

Pdecr02-17

CMB3354/2017 21/06/17 14:21:42

“Deus Seja Louvado”

002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Por si só, a palavra “ilustre” pode ser definida para se referir a uma pessoa que se notabiliza por qualidades de grande mérito (insigne) ou por ser famoso, célebre, nobre ou fidalgo. Para manifestar a honra em receber pessoas assim, uma forma de expressão é a concessão de um título, uma medalha ou um diploma de Visitante Ilustre. Para tais ocasiões o nosso município utiliza o título de visitante ilustre como forma de expressar a consideração e o apreço dos bebedourenses aos visitantes célebres que recebe, outorgando-lhe a honraria através de decreto legislativo.

Iolanda Keiko Miashiro Ota, ou Keiko Ota nasceu em Olímpia – (SP) no dia 28 de setembro de 1956, é uma política brasileira.

Sua trajetória política teve início em 2010, sendo eleita a primeira mulher nikkei para deputada federal pelo Estado de São Paulo com 213.024 votos e re-eleita nas eleições de 2014 com 102.963 votos.

Formada em Direito pela Universidade de Mogi das Cruzes, casada há cerca de 30 anos com o vereador Masataka Ota, é mãe de Ives Ota (garoto assassinado aos 8 anos pelos seguranças da loja, em 1997), também de Ises e Vanessa.

Depois da morte de Ives Ota, o casal Keiko e Masataka criou um instituto que leva o nome do filho. A ONG realiza palestras e oferece orientação a crianças, jovens e famílias vítimas da violência.

Ela candidatou-se com o intuito de aprovar lei que amplie a pena máxima para crimes hediondos.

É autora da Lei 13.285/2016 que determina que todos os processos que apurem a prática de crime hediondo tenham prioridade em todas as instâncias da justiça.

É uma das relatoras-parciais da reforma do Código de Processo Penal, que regulamenta a justiça brasileira.

Foi pioneira no Estado de São Paulo a destinar recursos para a criação da Patrulha Maria da Penha, no município de Suzano (SP).

É autora do Dia Nacional do Perdão, celebrado em 30 de agosto, ainda em análise pelo Senado Federal.

Desde o primeiro mandato, Keiko Ota defende os direitos humanos das mulheres. Em 2013 percorreu 17 estados brasileiros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher para investigar as condições de atendimento às mulheres vítimas de violência. O relatório ajudou na criação da Comissão Mista Permanente de Combate à Violência Contra a Mulher, da qual é vice-presidente.

É abertamente favorável a redução da maioria penal para 16 anos, pois acredita que a lei vai diminuir a impunidade e ajudará a combater a criminalidade.

Desde o primeiro mandato, enviou mais de R\$15 milhões em emendas parlamentares para saúde, infraestrutura, segurança e assistência social para o Estado de São Paulo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2017.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
VEREADORA - DEM

“Deus Seja Louvado”

001

CM33334/2017 21/06/17 14:21:42